

ATA Nº 26/2024 - Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de 1 Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade -2 3 11/07/2024 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência 4 Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 5 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia onze de 6 7 julho de dois mil e vinte e quatro, na qual reúnem-se os membros da Comissão 8 Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº 012/2021, nº 065/2023 e nº 131/2024 do Macaeprev: Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), 9 10 Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Jessé Silveira de 11 Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Roberta Gomes Brasil, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto. 12 ABERTURA: Foi realizada a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos 13 14 Santos estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: Processo Administrativo nº 311.200/2024, referente ao Pedido de 15 16 Reconsideração quanto a Análise do Direito ao Enquadramento da Servidora 17 Aposentada por Invalidez Eliete Maria Bersort Martins apensado a este o processo de aposentadoria invalidez nº 311.106/2019 e o processo nº 18 19 312.764/2019 referente a Revisão do Cálculo de Aposentadoria. INTRODUÇÃO: 20 Na condução, pauta o presidente, Dr. Adilson Gusmão, tomou a palavra para 21 informar que o processo em discussão foi encaminhado pela Diretora Previdenciária, 22 Sra. Hélida Márcia, com data de 10 de julho de 2024, conforme despacho registrado 23 na página 11 do documento, o que transcreve: "Trata-se de solicitação de 24 reconsideração dos processos de Revisão de Cálculos de Aposentadoria pela Sra. ELIETE MARIA BERSORT MARTINS, Professora Supervisora de Ensino, matrícula 25 26 42.205, datada de 02 de julho de 2024.". Os membros após análise e debate 2/ destacam os seguintes pontos: 1) A servidora em fl. 02 solicita que sejá 28 reconsiderada a análise de direito de enquadramento adquirido em agosto de 2015, 29 sendo que foi aposentada em 14/05/2019 e o enquadramento foi publicado em 26/09/2019 (processo nº 312764/2019); 2) Acostado em fls. 03/10 cópia do processo 30 31 administrativo nº 312.764/2019, que se encontra apensado. Verifica-se como tema central do processo o pedido de revisão de cálculo da aposentadoria com a 32

3

The 1

Rockool

4



iustificativa pela aposentada que a portaria havia saído com erro, conforme podemos 33 constar em fl. 02 do requerimento. 3) Em analise a portaria nº 354/2019, publicada 34 em 09 de novembro de 2019, de folhas 04, no qual a servidora alega smj, que houve 35 erro, se refere ao uma portaria de retificação da portaria do Macaeprev nº 137/2019 36 de 05/06/2019, no qual consta a publicação da aposentadoria por invalidez, 37 retificando apenas o que se refere ao art. 1º transcrito o trecho: " Art. 1º Conceder o 38 beneficio de Aposentadoria por Invalidez a servidora ELIETE MARIA BERSORT 39 MARTINS, matricula 42.205, no cargo de Professor Supervisor de Ensino, Categoria 40 I, Padrão H, do Quadro Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, da Prefeitura 41 Municipal de Macaé, conforme parecer final da junta médica, ás fls. 03 a 05, 42 originário do processo MACAEPREV nº 310.176/2019, com fundamentação mo art. 43 6° - da E.C nº 41/2003 (com redação da E.C. nº 070/2012) com proventos mensal 44 proporcional ao tempo de contribuição da mesma..." (grifo nosso). 4) Acostado em fl. 45 05/08 a cópia da publicação do Decreto nº 080/2019, de 26 de junho de 2019, no 46 qual consta na publicação o enquadramento com o nome da servidora sendo 47 enquadrada no cargo de Prof. Sup. De Ensino I-H, para o cargo de Prof. Sup. De 48 Ensino II-H; 5) Acostado em fl. 09, despacho exarado pelo Diretor Previdenciário da 49 época, digo ano de 2019, Sr. Ellomir Fragoso de Souza Esteves, conforme 50 transcrito: "Trata-se de uma solicitação de revisão de aposentadoria, onde após a 51 publicação da portaria, a requerente indagou sobre o enquadramento do seu cargo 52 que na portaria saiu como Professor Supervisor de Ensino, Categoria I, Padrão H 53 e ao seu ver o correto seria Professor Supervisor de Ensino, Categoria II, Padrão 54 H conforme o decreto 080/2019. Com isso, anexamos aos autos cópia do decreto 55 080/19 que diz no seu "Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua 56 publicação." No qual foi publicado em 26 de junho de 2019, onde a servidora já se 57 encontrava aposentada desde 14 de maio de 2019, concluímos que a servidora só 58 fez jus ao enquadramento após a data de sua aposentadoria, logo, seu 59 enquadramento para aposentadoria é Professor Supervisor de Ensino, Categoria 60 I, Padrão H. Sendo assim, informamos que para realizarmos a alteração pretendida. 61 a data de vigência do enquadramento deverá ter seus efeitos legais, anteriores a 62 sua aposentadoria.". Cabe ressaltar que na mesma folha há/um despacho exarado 63 pelo Consultor Jurídico a época Dr. Alfredo Tanos, conforme transcrito: "Em análise 64

200

Mr 2

L cual sone



aos documentos integrantes dos autos, entendo assistir razão ao Diretor 65 Previdenciário do Macaeprev, opinando pelo Indeferimento do pleito com ciência do 66 requerente. Em 10/12/2019" 6) Acostado em verso de fl. 02, a ciência da servidora 67 em 16/12/2019, conforme transcrito: "Não concordo com esse despacho, pois tenho 68 69 direito adquirido em 2015 (agosto), na época não estava aposentada." 7) Acostado o despacho do Diretor Previdenciário a época no verso de fl. 02, no qual o mesmo 70 solicita ao servidor Marcelo, conforme transcrito: "Para que se traga provas da 71 72 manifestação da servidora em tela, no que tange ao direito adquirido a contar de 2015." 8) Essa comissão não localizou nos autos a conclusão da solicitação feita 73 74 pelo Diretor Previdenciário à época, Ellomir Fragoso. 9) Os membros ressaltam que após todo exposto precisam ser verificados junto a Secretaria Adjunta de Recursos 75 76 Humanos os seguintes pontos: 9.1) Tendo em vista a Lei Complementar nº 195/2011, em seu Capitulo IV, seção I, no que se refere a Promoção Vertical – no 77 78 artigo 55 em especial no §3º que enquadra a servidora, conforme transcrito: "Art. 55. A promoção vertical dos detentores dos cargos de que trata este Plano de Cargos, 79 Carreiras e Vencimentos do Magistério - PCCV/MAG far-se-á pela mobilidade 80 vertical no cargo de uma classe para outra classe imediatamente superior aquela a 81 que pertença, com base no maior grau de formação profissional especifica, tendo 82 83 12% (doze por cento) de aumento entre níveis, observará os seguintes critérios: ... §3º Para os Cargos de Nível Superior docente: I - Classe I - Formação constante 84 como requisito para ingresso no cargo; II - Classe II - Formação em Nível Superior 85 em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou nas disciplinas específicas dos 86 currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, acrescida de Pós-graduação 87 Lato Sensu na área de Educação ou em áreas afins, com duração mínima de 360 88 (trezentos e sessenta horas) horas, com aprovação de monografia ou trabalho de 89 conclusão de curso, desde que a pós-graduação não seja utilizada como requisito 90 para ingresso no cargo; III - Classe III - Formação em Nível Superior em curso dé 91 Licenciatura Plena em Pedagogia ou nas disciplinas específicas dos currículos do, 92 Ensino Fundamental e do Ensino Médio, acrescida de Mestrado na área de 93 Educação ou em áreas afins, com defesa e aprovação de dissertação; IV - Classe IV 94 - Formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou nas 95 disciplinas específicas dos currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, 96

9

3

ZIBROOL



97

98 99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

Estado do Rio de Janeiro Município de Macaé Instituto de Previdência Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefício em Matéria Previdenciária de Complexidade

acrescida de Doutorado na área de Educação ou em áreas afins, com defesa e aprovação de tese; V - Classe V - Formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou nas disciplinas específicas dos currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, título de Doutorado na área de Educação ou em áreas afins, acrescido de título de Pós doutorado." Que oficialize a SEMARH, para que seja verificado se a servidora cumpriu os requisitos composto na legislação supracitada e se positivo, em que data ela cumpriu estes requisitos; 9.2) Os membros sugerem que seja solicitado a SEMARH, se há a servidora cumpriu os requisitos constate nos artigos 56 ao artigo 58 da Lei Complementar 195/2011, conforme transcrito: "Art. 56. A promoção vertical deve ser solicitada formalmente à Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho pelo servidor, mediante requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Educação, com anexação de cópias autenticadas, ou dos originais dos documentos comprobatórios, diploma ou certificado de conclusão de curso, e respectivo histórico escolar. Art. 57. A promoção vertical será concedida sempre que uma classe for alcançada, sendo que sua repercussão financeira dar-se-á na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao deferimento de sua solicitação, considerando que a documentação que fundamentou o pedido atenda às exigências legais. Parágrafo único. Ao servidor que não estiver desempenhando suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação não será concedida a promoção vertical, salvo os convênios existentes entre a SEMED e outros órgãos, públicos ou privados. Art. 58. Os títulos que servirem de requisitos para os cargos não poderão ser utilizados no referido enquadramento vertical." Sendo assim precisa que seja verificado se houve alguma solicitação protocolada pela servidora solicitando a progressão vertical; 9.3) Que seja verificado, junto a SEMARH quais foram os períodos aquisitivos levados em consideração para o enquadramento composto no Decreto nº 080/2019, uma vez que consta na publicação o nome da servidora; 9.4) Que seja verificado junto a SEMARH, se houve alguma errata do referido Decreto nº 080/2019, constando o nome da servidora. 9.5) Após a conclusão de todos os fatos que retorne para a CONCLUSÃO: Os membros por unanimidade sugerem pelo Comissão. SOBRESTAMENTO COM DILIGÊNCIA do pedido e sugerén que a Diretora Previdenciária realize os seguintes procedimentos: 1) Que seja, encaminhado ofício

REPROLD

How A



à Secretaria Adjunta de Recursos Humanos (SEMARH) para que seja verificado os 129 seguintes pontos 1.1) Se há pedido formal da servidora para que haja o 130 enquadramento; 1.2) Se há alguma errata referente ao Decreto 080/2019, no qual 131 conste o nome da servidora; 1.3) Qual o período aquisitivo foi considerado para fins 132 do devido enquadramento e se a servidora cumpriu todos os requisitos necessários 133 para que fosse enquadrada; 2) Dar ciência da referida ata ao Presidente do Instituto; 134 3) Após retornar à esta Comissão; Nada mais havendo, às dezoito horas e vinte 135 minutos dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan 136 de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos 137 démáis Membros presentes que estão de acordo com a presente. 138

139

Adilson Gusmão dos Santos

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

141

142

140

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Roberta Gomes Brasil

143

Daniel Barros Valdez

Rodrigo de Oliveira Cavour

145146

144

Jesse Silveira de Souza Junior

Túlio Marco Castro Barreto